



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000736-02.00/13-0 –
Decisão n. 2C-0495/2015

– Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Sertão Santana** no exercício de **2013**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que à folha 234 dos autos houve pedido de sustentação oral, entretanto os Advogados do Interessado deixaram de apresentar suas razões.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

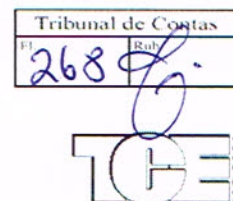
A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **18.069, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Sergio Teifke, Administrador do Executivo Municipal de Sertão Santana** (Advogada Caroline Oliveira Rocha, OAB/RS n. 83.246, e outros) no exercício de **2013**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TCE n. 414/1992, c/c o artigo 5º da Resolução TCE n. 1009/2014;

b) **declarar atendida** a Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto às Contas de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



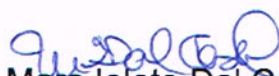
Continuação do Processo n. 000736-02.00/13-0

Fiscal do **Executivo Municipal de Sertão Santana**
no exercício de **2013**;

c) **recomendar ao atual Gestor** que observe o disposto na fundamentação do voto do Conselheiro-Relator;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 30-07-2015.


Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Segunda Câmara.

**PARECER N. 18.069****Processo n. 000736-02.00/13-0**

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 30 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000736-02.00/13-0**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, Senhor **Sergio Teifke**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



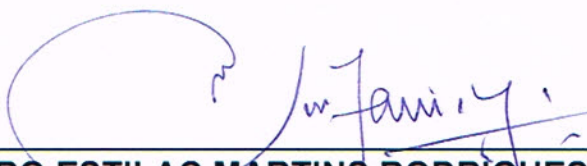
Continuação do Parecer n. 18.069

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Sergio Teifke**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TCE n. 414/1992, **recomendando ao atual Gestor** que observe o disposto na fundamentação do voto do Conselheiro-Relator;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

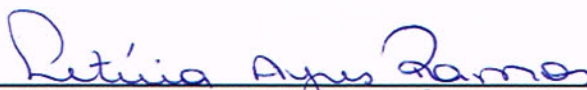
Plenário Gaspar Silveira Martins,
30 de julho de 2015.



CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente: 

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
E RURAL

Matéria: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Sertão Santana -
exercício 2013.

Relator: Vereador Alexandro Kologeski

Ementa: "Processo de contas do Poder Executivo Municipal de Sertão
Santana, exercício 2013".

RELATÓRIO

Trata a presente matéria, de Prestação de Contas do Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Sertão Santana, Sérgio Teifke, relativo ao exercício de
2013, analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,
conforme Parecer nº 18.069.

Após análise dos documentos apresentados, o Egrégio TCE-RS
emitiu parecer favorável às contas do gestor.

Nos termos do art. 150 e seguintes do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sertão Santana, estes autos vieram para esta Casa para
julgar as contas do Prefeito.

Recebido o presente, foi publicado o parecer prévio, bem como foi
notificado o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Teifke, do recebimento deste, que
não se manifestou sobre o que foi emitido pelo TCERS, à unanimidade, ou
seja, **Parecer Favorável à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de
Sertão Santana no exercício de 2013**, gestão do Sr. Sérgio Teifke.

É o relatório.

Passo a decidir,

Câmara Municipal de Sertão Santana
RECEBIDO

09 / 05 / 2016
HORA: 19h 30



Ses. Adm. Legislativa

Da análise das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, verifica-se que este respondeu a todos questionamentos realizados pelo E. TCE-RS, não restando falhas ao exercício de 2013.

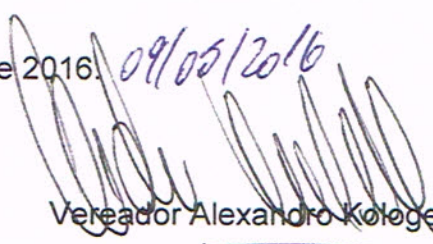
Por esta razão, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCE-RS, emitiu parecer favorável pela aprovação das contas do gestor.

Portanto, estando regulares as contas do gestor, concluo pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, referentes ao ano de 2013.

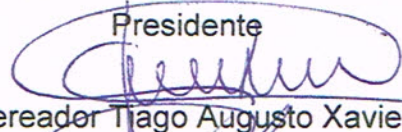
Conclui-se, ainda, pela apresentação de Decreto Legislativo com redação pela aprovação das contas do Prefeito Municipal no exercício de 2013.

É o Parecer.

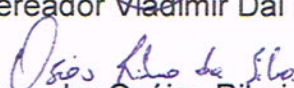
Sala da Comissão, de 2016.


Vereador Alexandro Kolgeski

Presidente


Vereador Tiago Augusto Xavier


Vereador Vladimir Dal Ben da Rocha


Vereador Oséias Ribeiro da Silva